

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 165, DE 23 DE AGOSTO DE 1.994.
(Projeto de Lei nº 011/94, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti).

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal honrar os contratos firmados em administrações anteriores, estabelece critérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

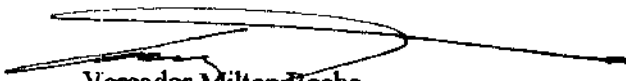
Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir e honrar todos os contratos firmados com administrações anteriores, independentemente de sua natureza, que ainda se encontrem na vigência de seus prazos, desde que previsto na Legislação orçamentária, salvo se: -

- I - Comprovar-se malversação ou desvio de dinheiro público;
- II - Não atender as especificações técnicas a que se destina, nem ao interesse público em suas finalidades;
- III - descumprir as exigências legais de praxe, licitações, concorrências, tomadas de preço, carta-convite, bem como influenciar resultados de forma direta ou indireta.

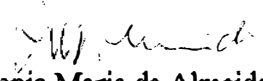
Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de agosto de 1.994.


Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 23 de agosto de 1.994.


Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração